



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Defesa Civil



**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 024/2025- SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5675/2025**

**Enquadramento legal:** *O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21 e, no que tange aos valores estabelecidos no Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*

**Favorecido:** Garden Machines Comercio de Maquinas e Serviços de Jardinagem LTDA – CNPJ: 22.682.786/0001-07

**Objeto:** Aquisição, em caráter definitivo, de equipamentos operacionais destinados às atividades de prevenção, preparação, resposta e recuperação de eventos adversos pela Secretaria Municipal de Defesa Civil de Mangaratiba (SMDC/Mangaratiba), conforme condições, quantidades, prazos e demais exigências estabelecidas neste documento e na Lei nº 14.133/2021.

**Valor total : R\$ 54.059,00 (cinquenta e quatro mil cinquenta e nove reais)**

**Prazo de execução: Imediata**

**Dotação Orçamentária:**

**02.16.01.06.182.0006.2064.4.4.90.52.00**

**02.16.01.06.182.0006.2064.3.3.90.30.00**

**Justificativa:**

As dispensas de licitações estão arroladas no art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;*

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21, e valores estabelecidos no *Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba



Secretaria Municipal de Defesa Civil

Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

**Mangaratiba, 29 de outubro de 2025.**

**Paulo Rogerio G. Escarani**  
**Secretário Municipal de Defesa Civil**